

ANEXO 4

OS PRODUTOS INCLUÍDOS NESTE ANEXO ESTARÃO SUJEITOS AO
SEGUINTE CRONOGRAMA DE DESGRAVAÇÃO

10	-	EM VIGOR DE 28/02/1997 ATÉ 31/12/2001
20	-	EM VIGOR DE 1/01/2002 ATÉ 31/12/2002
40	-	EM VIGOR DE 1/01/2003 ATÉ 31/12/2003
60	-	EM VIGOR DE 1/01/2004 ATÉ 31/12/2004
80	-	EM VIGOR DE 1/01/2005 ATÉ 31/12/2005
100	-	EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/2006

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I Ç Ã O		Pref..		
		Perc.	O B S E R V A Ç Ã O	
:0201	:CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE BOVINA, FRESCAS OU			
:	:REFRIGERADAS.			
:0201.20.00	:Outras peças não desossadas		10	
:	:			
:0201.30.00	:Desossadas		10	
:	:			
:0202	:CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE BOVINA, CONGELADAS.			
:0202.20.00	:Outras peças não desossadas		10	
:	:			
:0202.30.00	:Desossadas		10	
:	:			
:1602	:OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE, MIUDOS OU			
:	:DE SANGUE.			
:1602.10	:Preparações homogeneizadas			
:1602.10.20	:Das demais carnes ou miudos		10	
:	:			
:1602.10.30	:De sangue		10	
:	:			
:1602.4	:Da espécie suína:			
:1602.42.00	:Paletas e respectivos pedacos		10	
:	:			
:1602.49	:Outras, incluídas as misturas			
:1602.49.90	:Outros		10	
:	:			
:1602.50	:Da espécie bovina			
:1602.50.10	:Carne curada e cozida ("corned beef")		10	
:	:			
:1602.50.20	:Assado de novilho ("roast beef")		10	
:	:			
:1602.50.30	:Peito de bovino ("brisket beef")		10	
:	:			
:1602.90	:Outras, incluídas as preparações de sangue de			
:	:quaisquer animais			
:1602.90.10	:De carne ou de miudos		10	
:	:			
:1602.90.20	:De sangue		10	
:	:			

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
DESCRICÃO		Pref..	
		Perc.	OBSERVAÇÃO
5205	FIOS DE ALGODAO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTEN_		
	DO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODAO, NÃO ACON_		
	DICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.		
5205.3	Fios retorcidos ou retorcidos multiplos, de fibras:		
	não penteadas:		
5205.32	De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe_		
	rior a 232,56 decitex, por fio simples (numero me_		
	trico superior a 14 mas não superior a 43, pro fio:		
	simples)		
5205.32.90	Outros		
-----		10	
5205.4	Fios retorcidos ou retorcidos multiplos, de fibras:		
	penteadas:		
5205.42	De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe_		
	rior a 232,56 decitex, por fio simples (numero me_		
	trico superior a 14 mas não superior a 43, por fio:		
	simples)		
5205.42.90	Outros		
-----		10	
6103	TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALCAS, JARDINEIRAS,		
	BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADO-		
	RES)), DE MALHA, DE USO MASCULINO.		
6103.3	Paletos:		
6103.33.00	De fibras sinteticas		
-----		10	
6305	SACOS DE QUAISQUER DIMENSOES, PARA EMBALAGEM.		
6305.20.00	De algodao		
-----		10	
8704	VEICULOS AUTOMOVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADO_		
	RIAS.		
8704.10.00	Caminhoes basculantes concebidos para uso fora-de-		
-----	estrada		
		10	
9403	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES.		
9403.70.00	Moveis de plastico		
-----		10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref.. Perc.	
:0105	:GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS E GALINHAS- :D'ANGOLA, DAS ESPECIES DOMESTICAS, VIVOS.		
:0105.1	:De peso não superior a 185 g:		
:0105.19	:Outros		
:0105.19.10	:Patos	10	
:0105.19.20	:Perus	10	
:0105.19.90	:Outros	10	
:0105.9	:Outros:		
:0105.99	:Outros		
:0105.99.10	:Patos	10	
:0105.99.20	:Perus	10	
:0105.99.90	:Outros	10	
:0206	:MIUDOS COMESTIVEIS DE ANIMAIS DAS ESPECIES BOVINA, :SUINA, OVINA, CAPRINA, CAVALAR, ASININA E MUAR, :FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS.		
:0206.10	:Da especie bovina, frescos ou refrigerados		
:0206.10.10	:Rabos	10	
:0206.10.20	:Figados	10	
:0206.10.30	:Linguas	10	
:0206.10.90	:Outros	10	
:0206.2	:Da especie bovina, congelados:		
:0206.21.00	:Linguas	10	
:0206.22.00	:Figados	10	
:0206.29	:Outros		
:0206.29.90	:Outros	10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref.. Perc.	OBSERVAÇÃO
0206.30	Da especie suina, frescos ou refrigerados		
0206.30.10	Linguas	10	
0206.30.90	Outros	10	
0206.4	Da especie suina, congelados:		
0206.41.00	Figados	10	
0206.49	Outros		
0206.49.10	Linguas	10	
0206.49.90	Outros	10	
0206.80	Outros, frescos ou refrigerados		
0206.80.10	Linguas	10	
0206.80.90	Outros	10	
0206.90	Outros, congelados		
0206.90.10	Linguas	10	
0206.90.90	Outros	10	
0207	CARNES E MIUDOS, COMESTIVEIS, FRESCOS, REFRIGERA_		
	DOS OU CONGELADOS, DAS AVES DA POSIÇÃO 0105.		
0207.2	Aves não cortadas em pedacos, congeladas:		
0207.22.00	Perus	10	
0207.23.00	Patos, gansos e galinhas-d'angola	10	
0207.4	Pedacos e miudos de ave, exceto os figados, conge_		
	lados:		
0207.42	De perus		
0207.42.10	Pedacos	10	
0207.43	De patos, gansos ou de galinhas-d'angola		
0207.43.10	Pedacos		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

D E S C R I Ç Ã O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		Pref..	
		Perc.	
		10	
0210	CARNES E MIUDOS, COMESTIVEIS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS; FARINHAS E POS, COMESTIVEIS, DE CARNES OU DE MIUDOS.		
0210.1	Carnes da especie suina:		
0210.12.00	Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedacos		
		10	
0404	SORO DE LEITE, MESMO CONCENTRADO OU ADICIONADO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES; PRODUTOS CONSTITUIDOS POR COMPONENTES NATURAIS DO LEITE, MESMO ADICIONADOS DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE:		
0404.10	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes		
0404.10.10	Não concentrado, sem adição de acucar nem de outros edulcorantes		
		10	
0404.10.20	Concentrado, adicionado de acucar ou de outros edulcorantes		
		10	
0404.90	Outros		
0404.90.10	Não concentrado, sem adição de acucar nem de outros edulcorantes		
		10	
0404.90.20	Concentrados, adicionados de acucar ou de outros edulcorantes		
		10	
0407	OVOS DE AVES, COM CASCA, FRESCOS, CONSERVADOS OU COZIDOS.		
0407.00.10	Para incubação		
		10	
0408	OVOS DE AVES, SEM CASCA, E GEMAS DE OVOS, FRESCOS, SECOS, COZIDOS EM AGUA OU VAPOR, MOLDADOS, CONGELADOS OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MESMO ADICIONADOS DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.		
0408.1	Gemas de ovos:		
0408.11.00	Secas		
		10	
0408.19.00	Outras		
		10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I Ç Ã O		Pref..	
		Perc.	O B S E R V A Ç Ã O
:0408.9	:Outros:		
:0408.99.00	:Outros		
-----	:	10	
:0703	:CEBOLAS, CHALOTAS, ALHO, ALHO-PORRO E OUTROS PRO_		
:	:DUTOS HORTICOLAS ALIACEOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS.		
:0703.20.00	:Alho		
-----	:	10	
:0706	:CENOURAS, NABOS, BETERRABAS PARA SALADA, CERCEFI,		
:	:AIPO-RABANO, RABANETES E RAIZES COMESTIVEIS SEME_		
:	:LHANTES, FRESCOS OU REFRIGERADOS.		
:0706.10	:Cenouras e nabos		
:0706.10.10	:Cenouras		
-----	:	10	
:0707	:PEPINOS E PEPININHOS ("CORNICHONS"), FRESCOS OU		
:	:REFRIGERADOS.		
:0707.00.00	:Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou		
-----	:refrigerados		
:	:	10	
:0708	:LEGUMINOSAS, MESMO SEM AS VAGENS, FRESCAS OU RE_		
:	:FRIGERADAS.		
:0708.10.00	:Ervilhas (Pisum sativum)		
-----	:	10	
:0708.20.00	:Feijoes (Vigna spp., Phaseolus spp.)		
-----	:	10	
:0708.90.00	:Outras leguminosas		
-----	:	10	
:0709	:OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS, FRESCOS OU REFRIGERA_		
:	:DOS.		
:0709.20.00	:Aspargos		
-----	:	10	
:0709.30.00	:Berinjelas		
-----	:	10	
:0709.40.00	:Aipo, exceto aipo-rabano		
-----	:	10	
:0709.60.00	:Pimentoes e pimentas dos generos Capsicum e frutos:		
-----	:do gênero Pimenta		
:	:	10	
:0711	:PRODUTOS HORTICOLAS CONSERVADOS TRANSITORIAMENTE		
:	:(POR EXEMPLO: COM GAS SULFUROSO OU AGUA SALGADA,		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I Ç ã O		Pref..	
		Perc.	O B S E R V A Ç ã O
	:SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DES_		
	:TINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSER_		
	:VAÇÃO), MAS IMPROPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ES_		
	:TADO.		
0711.10.00	:Cebolas	10	
0711.40.00	:Pepinos e pepininhos ("cornichons")	10	
0711.90	:Outros produtos horticolas; misturas de produtos		
	:horticolas		
0711.90.1	:Outros produtos horticolas:		
0711.90.12	:Cenouras	10	
0711.90.19	:Outros	10	
0711.90.20	:Misturas de produtos horticolas	10	
0712	:PRODUTOS HORTICOLAS, SECOS, MESMO CORTADOS EM PE_		
	:DACOS OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PO, MAS		
	:SEM QUELQUER OUTRO PREPARO.		
0712.20.00	:Cebolas	10	
0712.90	:Outros produtos horticolas; misturas de produtos		
	:horticolas:		
0712.90.1	:Outros produtos horticolas:		
0712.90.11	:Alhos	10	
0712.90.19	:Outros	10	
0712.90.20	:Misturas de produtos horticolas	10	
0713	:LEGUMINOSAS SECAS, EM GRAOS, MESMO PELADAS OU PAR_		
	:TIDAS.		
0713.10	:Ervilhas (Pisum sativum)		
0713.10.90	:Outras	10	
0713.3	:Feijoes (Vigna spp., Phaseolus spp.):		
0713.31	:Feijoes das especies Vigna mungo (L.) Hepper ou		
	:Vigna radiata (L.) Wilczek		
0713.31.90	:Outros		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
DESCRICÃO		Pref..	
		Perc.	OBSERVAÇÃO
		10	
0713.32	Feijao Adzuki (Phaseolus ou Vigna angularis)		
0713.32.90	Outros	10	
0713.33	Feijao comum (Phaseolus vulgaris)		
0713.33.90	Outros	10	
0713.39	Outras		
0713.39.90	Outras	10	
0713.40	Lentilhas		
0713.40.90	Outras	10	
0714	RAIZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA E DE SALEPO, TOPI_		
	NAMBOS, BATATAS-DOCES E RAIZES OU TUBERCULOS SEME_		
	LHANTES, COM ELEVADO TEOR DE FECULA OU DE INULINA,		
	FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU EM		
	"PELLETS"; MEDULA DE SAGUEIRO.		
0714.10.00	Raizes de mandioca	10	
0802	OUTRAS FRUTAS DE CASCA RIJA, FRESCAS OU SECAS,		
	MESMO SEM CASCA OU PELADAS.		
0802.3	Nozes:		
0802.31.00	Com casca	10	
0802.32.00	Sem casca	10	
0803	BANANAS FRESCAS OU SECAS.		
0803.00.00	Bananas frescas ou secas	10	
0804	TAMARAS, FIGOS, ABACAXIS (ANANASES), ABACATES,		
	GOIABAS, MANGAS E MANGOSTOES, FRESCOS OU SECOS.		
0804.20	Figos		
0804.20.10	Frescos	10	
0804.20.20	Secos	10	
0804.40.00	Abacates	10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
DESCR I Ç Ã O		Pref..	
		Perc.	OBSERVAÇÃO
0804.50	Goiabas, mangas e mangostoes		
0804.50.10	Goiabas	10	
0804.50.20	Mangas e mangostoes	10	
0805	CITRICOS, FRESCOS OU SECOS.		
0805.20	Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, "wilking" e outros citricos hibridos semelhantes		
0805.20.10	Mandarinas, com exclusao das tangerinas e satsumas	10	
0805.40.00	"Grapefruit"	10	
0807	MELOES, MELANCIAS E MAMOES, FRESCOS.		
0807.10	Meloes e melancias		
0807.10.20	Melancias	10	
0807.20.00	Mamoes	10	
0808	MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS.		
0808.20	Peras e marmelos		
0808.20.20	Marmelos	10	
0809	DAMASCOS, CEREJAS, PESSEGOS (INCLUIDAS AS NECTARI_		
	NAS), AMEIXAS E ABRUNHOS, FRESCOS.		
0809.30	Pessegos, incluidas as nectarinas		
0809.30.10	Pessegos, exceto nectarinas	10	
0809.30.20	Nectarinas	10	
0809.40	Ameixas e abrunhos		
0809.40.10	Ameixas	10	
0810	OUTRAS FRUTAS FRESCAS.		
0810.20.00	Framboesas, amoras, incluidas as silvestres, e amoras-framboesas		
		10	
0811	FRUTAS, NÃO COZIDAS OU COZIDAS EM AGUA OU VAPOR, CONGELADAS, MESMO ADICIONADAS DE ACUCAR OU DE OU_		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I Ç Ã O		Pref..	
		Perc.	O B S E R V A Ç Ã O
	TROS EDULCORANTES.		
0811.10	Morangos		
0811.10.10	Sem adição de acucar nem de outros edulcorantes	10	
0811.10.90	Outros	10	
0811.20	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas		
0811.20.10	Sem adição de acucar nem de outros edulcorantes	10	
0811.20.20	Com adição de acucar	10	
0811.20.90	Outros	10	
0811.90	Outras		
0811.90.1	Sem adição de acucar nem de outros edulcorantes:		
0811.90.12	Ameixas	10	
0811.90.14	Macas	10	
0811.90.15	Meloes	10	
0811.90.16	Peras	10	
0811.90.20	Adicionadas de acucar ou de outros edulcorantes	10	
0813	FRUTAS SECAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0801 A 0806; MISTURAS DE FRUTAS SECAS OU DE FRUTAS DE CASCA RIJA, DO PRESENTE CAPITULO.		
0813.20	Ameixas		
0813.20.20	Sem caroço	10	
0813.40	Outras frutas		
0813.40.2	Pessegos, incluídas as nectarinas:		
0813.40.21	Com caroço	10	
0813.40.22	Sem caroço	10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref.. Perc.	
0813.40.30	Marmelos	10	
0813.40.50	Tamarindos	10	
0813.50.00	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	10	
0901	CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PE- LICULAS DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORÇÃO.		
0901.1	Cafe não torrado:		
0901.11	Não descafeinado		
0901.11.10	Em grao	10	
0901.11.90	Outros	10	
0901.12	Descafeinado		
0901.12.10	Em grao	10	
0901.12.90	Outros	10	
0901.2	Cafe torrado:		
0901.21	Não descafeinado		
0901.21.10	Em grao	10	
0901.21.90	Outros	10	
0901.30.00	Cascas e peliculas de cafe	10	
0902	CHÁ, MESMO AROMATIZADO.		
0902.10.00	Cha verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteudo não superior a 3 Kg	10	
0902.20.00	Cha verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	10	
0902.30.00	Cha preto (fermentado) e cha parcialmente fermen_		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO		
DESCRICÃO		Pref..		
		Perc.	OBSERVAÇÃO	
	tado, em embalagens imediatas de conteudo não superior a 3 Kg	10		
0902.40.00	Cha preto (fermentado) e cha parcialmente fermentado, apresentado de qualquer outra forma	10		
1102	FARINHAS DE CEREAIS, EXCETO DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO.			
1102.10.00	Farinha de centeio	10		
1102.90	Outras			
1102.90.10	De aveia	10		
1103	GRUMOS, SEMOLAS E "PELLETS", DE CEREAIS.			
1103.1	Grumos e semolas:			
1103.12.00	De aveia	10		
1103.14.00	De arroz	10		
1103.19	De outros cereais			
1103.19.20	de centeio	10		
1103.19.90	Outros	10		
1103.2	"Pellets":			
1103.29	De outros cereais			
1103.29.10	De aveia	10		
1103.29.30	De centeio	10		
1103.29.90	Outros	10		
1205	SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, MESMO QUE BRADAS.			
1205.00.90	Outras	10		
1207	OUTRAS SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO QUE BRADOS.			

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO		
DESCRICÃO		Pref..		
		Perc.	OBSERVAÇÃO	
:1207.40	:Sementes de gergelim	:	:	:
:1207.40.90	:Outras	:	:	:
-----	:	:	10	:
:1208	:FARINHAS DE SEMENTES OU DE FRUTOS OLEAGINOSOS, EX_	:	:	:
:	:CETO FARINHA DE MOSTARDA.	:	:	:
:1208.90	:Outras	:	:	:
:1208.90.20	:De linho (linhaca)	:	:	:
-----	:	:	10	:
:1502	:GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPECIES BOVINA, OVINA OU	:	:	:
:	:CAPRINA, EM BRUTO OU FUNDIDAS, MESMO PRENSADAS OU	:	:	:
:	:EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES.	:	:	:
:1502.00.1	:Sebos de bovinos:	:	:	:
:	:	:	:	:
:1502.00.11	:Em bruto	:	:	:
-----	:	:	10	:
:1502.00.12	:Fundidos, incluídos os "premiers jus")	:	:	:
-----	:	:	10	:
:1502.00.19	:Outros	:	:	:
-----	:	:	10	:
:1502.00.2	:Sebos de caprinos:	:	:	:
:	:	:	:	:
:1502.00.21	:Em bruto	:	:	:
-----	:	:	10	:
:1502.00.22	:Fundidos, incluídos os "premiers jus")	:	:	:
-----	:	:	10	:
:1502.00.29	:Outros	:	:	:
-----	:	:	10	:
:1502.00.3	:Sebos de ovinos:	:	:	:
:	:	:	:	:
:1502.00.31	:Em bruto	:	:	:
-----	:	:	10	:
:1502.00.32	:Fundidos, incluídos os "premiers jus"	:	:	:
-----	:	:	10	:
:1502.00.39	:Outros	:	:	:
-----	:	:	10	:
:1502.00.50	:Gorduras de ossos ou de desperdícios	:	:	:
-----	:	:	10	:
:1503	:ESTEARINA SOLAR, OLEO DE BANHA DE PORCO, OLEO-ES_	:	:	:

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
NALADI/	DESCRIÇÃO	Pref..	
/SH		Perc.	OBSERVAÇÃO
	:TEARINA, OLEO-MARGARINA E OLEO DE SEBO, NÃO EMULSIONADOS NEM MISTURADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO.		
:1503.00.10	:Estearina solar	10	
:1503.00.30	:Oleo-estearina	10	
:1509	:AZEITE DE OLIVA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.		
:1509.10.00	:Virgens	10	
:1510	:OUTROS OLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, OBTIDOS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE AZEITONAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, E MISTURAS DE SEUS OLEOS OU FRAÇÕES COM OLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 1509.		
:1510.00.10	:Oleo em bruto	10	
:1514	:OLEOS DE NABO SILVESTRE, DE COLZA OU DE MOSTARDA, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.		
:1514.10	:Oleos em bruto		
:1514.10.10	:De mostarda	10	
:1514.90	:Outros		
:1514.90.10	:De mostarda	10	
:1515	:OUTRAS GORDURAS E OLEOS VEGETAIS FIXOS (INCLUIDO O OLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.		
:1515.1	:Oleo de linhaca e respectivas frações:		
:1515.19.00	:Outros	10	
:1515.30	:Oleo de ricino e respectivas frações		
:1515.30.10	:Oleo em bruto	10	
			PREFERÊNCIA OUTORGADA · ARGENTINA BRASIL E URUGUAI
:1515.30.90	:Outros	10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I Ç Ã O		Pref..	
		Perc.	O B S E R V A Ç Ã O
:1515.60.00:	Oleo de jojoba e respectivas frações	10	
:1515.90	:Outros		
:1515.90.1	:Óleo de oiticica (<<Licania rígida>>) e suas fun-		
:	:ções:		
:1515.90.11:	:Óleo em bruto	10	
:1515.90.19:	:Outros	10	
:1517	:MARGARINA; MISTURAS OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE:		
:	:GORDURAS OU DE OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE :		
:	:FRAÇÕES DAS DIFERENTES GORDURAS OU OLEOS DO PRE_ :		
:	:SENTE CAPITULO, EXCETO AS GORDURAS E OLEOS ALIMEN_ :		
:	:TÍCIOS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DA POSIÇÃO 1516. :		
:1517.90	:Outras		
:1517.90.20:	Misturas ou preparações do tipo das utilizadas		
:-----:	como preparações para desmoldagem	10	
:1518	:GORDURAS E OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTI_ :		
:	:VAS FRAÇÕES, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SUL_ :		
:	:FURADOS, AERADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS :		
:	:QUIMICAMENTE POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM EX_ :		
:	:CLUSÃO DOS DA POSIÇÃO 1516; MISTURAS OU PREPARA_ :		
:	:ÇÕES NÃO ALIMENTÍCIAS, DE GORDURAS OU DE OLEOS :		
:	:ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES :		
:	:GORDURAS OU DE OLEOS DO PRESENTE CAPITULO, NÃO ES_ :		
:	:PECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA :		
:	:NOMENCLATURA. :		
:1518.00.1	:Gorduras e oleos, e respectivas frações, cozidos		
:	:ou oxidados:		
:1518.00.11:	:De linhaca	10	
:1518.00.12:	:De oiticica (<<Licania rígida>>)	10	
:1518.00.13:	:De tungue	10	
:1518.00.19:	:Outros	10	
:1518.00.2	:Gorduras e oleos, e respectivas frações, sulfura_ :		
:	:dos:		
:1518.00.21:	:De linhaca	10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref.. Perc.	
1518.00.29	Outros	10	
1518.00.31	Gorduras e oleos, e respectivas frações, soprados: Linolina	10	
1518.00.32	Outros, de linhaca	10	
1518.00.39	Outros	10	
1518.00.41	Gorduras e oleos, e respectivas frações, estando_ lizados: De colza	10	
1518.00.42	De linhaca	10	
1518.00.43	De tungue	10	
1518.00.49	Outros	10	
1518.00.51	Gorduras e oleos, e respectivas frações, desidra_ tados ou modificados de outra forma: De colza	10	
1518.00.52	De linhaca	10	
1518.00.53	De ricino	10	
1518.00.54	De soja	10	
1518.00.59	Outros	10	
1518.00.90	Outros	10	

PREFERÊNCIA OUTORGADA · ARGENTINA BRA-
SIL E URUGUAI

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4		REGIME DO ACORDO		OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref..	Perc.	
:1518.00.90	:Outros	:	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI EXCETO: - ÓLEO DE SEMENTES DE ALGODÃO EM BRUTO MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS - ÓLEO DE GIRASSOL EM BRUTO MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS - ÓLEO DE PALMEIRA EM BRUTO MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS - ÓLEO DE AMÊNDOAS DE PALMEIRA EM BRUTO MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS - ÓLEO DE RÍCIMO EM BRUTO MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS - ÓLEO DE TUNGUE EM BRUTO MISTURADOS COM OUTROS ÓLEOS - ÓLEOS DE TUNGUE REFINADO MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS
:1519	:ACIDOS GRAXOS MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIAIS; ÓLEOS :ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; ÁLCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS.	:		
:1519.1	:Acidos graxos monocarboxilicos industriais:	:		
:1519.11.00	:Acido estearico (estearina)	:	10	
:1519.13.00	:Acidos graxos do "tall oil"	:	10	
:1519.19.00	:Outros	:	10	
:1521	:CERAS VEGETAIS (EXCETO OS TRIGLICERIDOS), CERAS :DE ABELHA OU DE OUTROS INSETOS E ESPERMACETE, MES_ :MO REFINADOS OU CORADOS.	:		
:1521.90	:Outras	:		
:1521.90.1	:Cera de abelhas:	:		
:1521.90.11	:Em bruto	:	10	
:1521.90.19	:Outras	:	10	
:1521.90.2	:Cera de outros insetos:	:		
:1521.90.21	:Em bruto	:	10	
:1521.90.29	:Outras	:		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref.. Perc.	
		10	
1602	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE, MIUDOS OU DE SANGUE.		
1602.10	Preparações homogeneizadas		
1602.10.10	De carne ou de miudos de bovinos	10	
1602.10.20	Das demais carnes ou miudos	10	
1602.10.30	De sangue	10	
1602.20	De fígado de quaisquer animais		
1602.20.10	De bovinos	10	
1602.20.90	Outras	10	
1602.50	Da espécie bovina		
1602.50.30	Peito de bovino ("brisket beef")	0	
1602.90	Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais		
1602.90.10	De carne ou de miudos	10	
1602.90.20	De sangue	10	
1603	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXES OU CRUSTACEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUATICOS.		
1603.00.1	Extratos de carne:		
1603.00.11	Em pasta	10	
1702	OUTROS ACUCARES, INCLUIDAS A LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE (LEVULOSE), QUIMICAMENTE PURAS, EM ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCARES, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CAMELIZADOS.		
1702.10.00	Lactose e xarope de lactose	10	
1702.20.00	Acucar e xarope de bordo	10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref.. Perc.	
1702.50.00	Frutose quimicamente pura	10	
1702.90	Outros, incluído o açúcar invertido		
1702.90.30	Sucedaneos do mel, mesmo misturados com mel natural	10	
1704	PRODUTOS DE CONFEITARIA SEM CACAU (INCLUÍDO O CHOCOLATE BRANCO).		
1704.10.00	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	10	
1704.90	Outros		
1704.90.10	Chocolate branco	10	
1704.90.20	Bombons, caramelos, balas e rebucados	10	
1704.90.90	Outros	10	EXCETO DOCE DE ABOBORA
1801	CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO.		
1801.00.10	Cru	10	
1801.00.20	Torrado	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA - ARGENTINA BRASIL E URUGUAI
1803	PASTA DE CACAU, MESMO DESENGORDURADA.		
1803.10.00	Não desengordurada	10	
1803.20.00	Total ou parcialmente desengordurada	10	
1805	CACAU EM PO, SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.		
1805.00.00	Cacau em po, sem adicao de acucar ou de outros edulcorantes	10	
1806	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref.. Perc.	OBSERVAÇÃO
	:CONTENHAM CACAU.		
:1806.10.00	:Cacau em po, con adicao de acucar ou de outros :-----:edulcorantes	: : 10	
:1806.20	:Outras preparações em blocos ou em barras com peso: : superior a 2 kg, ou em estado líquido ou em pasta, : em pó, grânulos ou formas semelhantes, em reci- : pientes ou embalagens imediatas de conteúdo supe- : rior a 2 kg	: : : :	
:1806.20.10	:Chocolate	: : 10	
:1806.20.90	:Outras	: : 10	
:1806.3	:Outros, em tabletes, barras e bastoes:	: :	
:1806.31.00	:Recheados	: : 10	
:1806.32	:Não recheados	: :	
:1806.32.10	:Chocolate	: : 10	
:1806.90	:Outros	: :	
:1806.90.10	:Chocolate	: : 10	
:1806.90.90	:Outros	: : 10	
:1904	:PRODUTOS A BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO : OU POR TORREFAÇÃO >POR EXEMPLO: FLOCOS DE MILHO : ("CORN FLAKES")!, GRAOS DE CEREAIS, EXCETO MILHO, : PRE-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO.	: : : :	
:1904.90.00	:Outros	: : 10	
:1905	:PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA INDUSTRIA : DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO ADICIONADOS DE : CACAU; HOSTIAS, CAPSULAS VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, : OBREIAS, PASTAS SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE : FECULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES.	: : : : :	
:1905.30	:Bolachas e biscoitos doces; "waffles" e "wafers", : incluídas as casquinhas	: : :	
:1905.30.90	:Outros	: : 10	
			EXCETO DE QUINUA E TARWI

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref.. Perc.	
:1905.90	:Outros		
:1905.90.10	:Pao, bolachas e outros produtos de padaria, sem :-----:adição de acucar, mel, ovos, gorduras, queijo ou :frutas	10	
:1905.90.9	:Outros:		
:1905.90.99	:Outros	10	
:2001	:PRODUTOS HORTICOLAS, FRUTAS E OUTRAS PARTES :COMESTIVEIS DE PLANTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS :EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO.		
:2001.20.00	:Cebolas	10	
:2001.90	:Outros		
:2001.90.20	:Milho doce	10	
:2004	:OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS PREPARADOS OU :CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ACIDO :ACETICO, CONGELADOS.		
:2004.10.00	:Batatas	10	
:2004.90	:Outros produtos hortícolas e misturas de produtos :hortícolas		
:2004.90.10	:Ervilhas (Pisum sativum)	10	
:2004.90.20	:Aspargos	10	
:2004.90.30	:Espinafres	10	
:2004.90.40	:Beterrabas	10	
:2004.90.50	:Milho doce (Zea mays var. saccharata)	10	
:2004.90.90	:Outros	10	
:2005	:OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS PREPARADOS OU CONSER_ :VADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, NÃO :CONGELADOS.		
:2005.80.00	:Milho doce (Zea mays var. saccharata)		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
DESCRIBÇÃO		Pref..	
		Perc.	OBSERVAÇÃO
		10	
2006	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES DE PLAN_TAS, CONSERVADAS COM ACUCAR (PASSADAS POR CALDA, GLACEADAS OU CRISTALIZADAS).		
2006.00.1	Frutas:		
2006.00.19	Outros		
		10	
2007	DOCES, GELEIAS, "MARMELADES", PURES E PASTAS DE FRUTAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.		
2007.9	De citricos		
2007.99	Outros		
2007.99.2	Pures e pastas de frutas:		
2007.99.22	De figo		
		10	
2007.99.29	Outros		
		10	
2008	FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTIVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADIÇÃO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ALCOOL, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.		
2008.1	Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:		
2008.11	Amendoins		
2008.11.9	Outros:		
2008.11.91	Torrados		
		10	
2008.11.99	Outros		
		10	
2008.19	Outros, incluídas as misturas		
2008.19.30	Sementes		
		10	
2008.50	Damascos		
2008.50.90	Outros		
		10	
2008.9	Outros, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 20.08.19:		
2008.99	Outras		
2008.99.1	Frutas, em gua edulcorada, incluído o xarope:		
2008.99.12	Abrico-do-para e sapota ("mamey")		
		10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

D E S C R I Ç Ã O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		Pref..	
		Perc.	
2008.99.13	Mangas	10	
2008.99.14	Macas	10	
2008.99.15	Mamao	10	
2009	SUCOS DE FRUTAS (INCLUIDOS OS MOSTOS DE UVAS) OU DE PRODUTOS HORTICOLAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ALCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.		
2009.20.00	Sucos de "grapefruit"	10	
2009.30	Suco de outros citricos		
2009.30.10	De limao	10	
2009.50.00	Suco de tomate	10	
2103	PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS; FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA.		
2103.20	"Ketchup" e outros molhos de tomate		
2103.20.10	"Ketchup"	10	
2103.20.90	Outras	10	
2103.30	Farinha de mostarda e mostarda preparada		
2103.30.20	Mostarda preparada	10	
2103.90	Outros		
2103.90.10	Maionese	10	
2104	PREPARAÇÕES PARA CALDOS E SOPAS; CALDOS E SOPAS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS.		
2104.10.00	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	10	
2104.20.00	Preparações alimenticias compostas homogeneizadas		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref.. Perc.	
		10	
2106	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.		
2106.90	Outras		
2106.90.30	Pos, mesmo adicionados de acucar ou de outros edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	10	
2202	ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS E AS ÁGUAS GASEADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, EXCETO SUCOS DE FRUTAS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, DA POSIÇÃO 2009.		
2202.90.00	Outras		
		10	EXCETO BEBIDA NÃO ALCOÓLICA NÃO GASEADA DESTINADA A RESTITUIR CARBOIDRATOS CON- SUMIDOS E MINERAIS ELIMINADOS POR TRANS- PIRAÇÃO
2204	VINHOS DE UVAS FRESCAS, INCLUIDOS OS VINHOS DE ALCOOL; MOSTOS DE UVA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 2009.		
2204.2	Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de alcool:		
2204.21	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros		
2204.21.10	Vinhos finos de mesa	10	
2204.21.3	Outros:		
2204.21.39	Outros	10	
2207	ALCOOL ETILICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOOLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80% VOL; ALCOOL ETILICO E AGUARDENTES, DESNATURADOS, DE QUALQUER TEOR ALCOOLICO.		
2207.20.00	Alcool etilico e aguardentes, desnaturados, de qualquer teor alcoolico	10	
2208	ALCOOL ETILICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOOLICO EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS; PREPARAÇÕES ALCOOLI- CAS COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref.. Perc.	
	:DE BEBIDAS.		
:2208.90	:Outros		
:2208.90.3	:Licores:		
:2208.90.32	:Cremes		
-----		10	
:2209	:VINAGRES E SEUS SUCEDANEOS OBTIDOS A PARTIR DO		
:	:ACIDO ACETICO, PARA USOS ALIMENTARES.		
:2209.00.10	:De vinho		
-----		10	
:2209.00.90	:Outros		
-----		10	
:2301	:FARINHAS, POS E "PELLETS", DE CARNES, MIUDOS,		
:	:PEIXES OU CRUSTACEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVER_		
:	:TEBRADOS AQUATICOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO		
:	:HUMANA; RESIDUOS DA FUSAO DE GORDURAS ANIMAIS.		
:2301.20	:Farinhas, pos e "pellets", de peixes ou de crusta_		
:	:ceos, de moluscos ou outros invertebrados aquati_		
:	:cos		
:2301.20.10	:De peixes		
-----		10	
:2302	:SEMEAS, FARELOS E OUTROS RESIDUOS MESMO, EM		
:	:PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS		
:	:TRATAMENTOS DE GRAOS DE CEREAIS OU DE LEGUMINOSAS.		
:2302.10.00	:De milho		
-----		10	
:2302.30.00	:De trigo		
-----		10	
:2302.40.00	:De outros cereais		
-----		10	
:2306	:TORTAS (BAGACOS) E OUTROS RESIDUOS SOLIDOS, MESMO		
:	:TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE GORDU_		
:	:RAS OU OLEOS VEGETAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES		
:	:2304 E 2305.		
:2306.90.00	:Outros		
-----		10	
:2309	:PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO		
:	:DE ANIMAIS.		
:2309.10	:Alimentos para caes e gatos, acondicionados para		
:	:venda a varejo		
:2309.10.10	:Biscoitos		
-----		10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
DESCRIBÇÃO		Pref..	
		Perc.	OBSERVAÇÃO
:2309.10.90:	Outros		
-----:		10	
:2309.90 :	Outros		
:2309.90.20:	Pre-misturas para a elaboração de alimentos com_		
-----:	postos "completos" ou de alimentos "complementa_		
:	res"	10	
:2309.90.9 :	Outros:		
:2309.90.91:	Biscoitos para caes e outros animais		
-----:		10	
:2402 :	CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARROS, DE FUMO OU DOS		
:	SEUS SUCEDANEOS.		
:2402.20.00:	Cigarros contendo fumo		
-----:		10	
:2402.90 :	Outros		
:2402.90.20:	Cigarros		
-----:		10	
:2515 :	MARMORES, TRAVERTINOS, "ECOSSINES" E OUTRAS PEDRAS:		
:	CALCARIAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSI_		
:	DADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABAS_		
:	TRO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A		
:	SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE		
:	FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.		
:2515.1 :	Em bruto ou desbastados		
:2515.12 :	Simplemente cortados a serra ou por outro meio,		
:	em blocos ou placas de forma quadrada ou retan_		
:	gular		
:2515.12.10:	Marmores		
-----:		10	
:2806 :	CLORETO DE HIDROGENIO (ACIDO CLORIDRICO); ACIDO		
:	CLOROSSULFURICO.		
:2806.10 :	Cloreto de hidrogenio (acido cloridrico)		
:2806.10.10:	Em estado gasoso ou liquefeito		
-----:		10	
:2806.10.20:	Em solução aquosa		
-----:		10	
:2811 :	OUTROS ACIDOS INORGANICOS E OUTROS COMPOSTOS OXI_		
:	GENADOS INORGANICOS DOS ELEMENTOS NÃO METALICOS.		
:2811.2 :	Outros compostos oxigenados inorganicos dos ele_		
:	mentos não metalicos:		
:2811.21.00:	Dioxido de carbono		
-----:		10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
DESCRICÃO		Pref..	
		Perc.	OBSERVAÇÃO
2825	HIDRAZINA E HIDROZILAMINA, E SEUS SAIS INORGANICOS; OUTRAS BASES INORGANICAS; OUTROS OXIDOS, HI-DROXIDOS E PEROXIDOS, DE METAIS.		
2825.80.00	Oxidos de antimonio	10	
2828	HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CALCIO COMERCIAL; CLORITOS; HIPOBROMITOS.		
2828.90	Outros		
2828.90.1	Hipocloritos:		
2828.90.11	De sodio	10	
2905	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.		
2905.4	Outros polialcoois:		
2905.44.00	D-glucitol (sorbitol)	10	
2917	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENETOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.		
2917.1	Acidos policarboxilicos aciclicos, seus anidridos, halogenetos, peroxidos, peracidos e seus derivados:		
2917.14.00	Anidrido maleico	10	
2917.19	Outros		
2917.19.90	Outros	10	
2917.3	Acidos policarboxilicos aromaticos, seus anidridos, halogenetos, peroxidos, peracidos e seus derivados:		
2917.35.00	Anidrido ftalico	10	
2918	ACIDOS CARBOXILICOS CONTENDO FUNCOES OXIGENADAS SUPLEMENTARES E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.		
2918.1	Acidos carboxilicos de função alcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peroxidos, peracidos e seus derivados:		
2918.14.00	Acido citrico	10	
2918.2	Acidos carboxilicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, pe-		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

D E S C R I Ç Ã O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		Pref..	
		Perc.	
2918.21	:roxidos, peracidos e seus derivados: :Acido salicilico e seus sais		
2918.21.10	:Acido salicilico	10	
2918.22	:Acido o-acetilsalicilico, seus sais e seus esterese		
2918.22.10	:Acido o-acetilsalicilico (aspirina)	10	
2941	:ANTIBIOTICOS.		
2941.10.00	:Penicilinas e seus derivados, com estrutura de :acido penicilanico; sais destes produtos	10	
3301	:OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), INCLUIDOS: :OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"; RESINOI_ :DES; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM :GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS :ANALOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES ATRAVES: :DE SUBSTANCIAS GORDAS OU POR MACERAÇÃO, SUBPRODU_ :TOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACÃO DOS O_ :LEOS ESSENCIAIS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SO_ :LUÇÕES AQUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS.		
3301.1	:Oleos essenciais de citricos:		
3301.11.00	:De "bergamote" (Citrus bergamia)	10	
3301.12.00	:De laranja	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA · ARGENTINA BRA- SIL E URUGUAI
3301.12.00	:De laranja	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI EXCETO: - DE CASCA DE LARANJA - DE PETIT GRAIN
3301.14.00	:De lima	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA · ARGENTINA BRA- SIL E URUGUAI
3301.14.00	:De lima		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4		REGIME DO ACORDO		OBSERVAÇÃO	
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref..	Perc.		
			10	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI EXCETO DE LIMÃO MEXICANO (C. AURANTIFOLIA-CHRISTMANN-SWINGLE)	
3301.19	Outros				
3301.19.90	Outros		10		
3301.2	Oleos essenciais, exceto de citricos:				
3301.21.00	De geranio		10		
3301.22.00	De jasmim		10		
3301.23.00	De alfazema (lavanda) ou de lavanda hibrida		10		
3301.25.00	De outras mentas		10	PREFERÊNCIA OUTORGADA · ARGENTINA BRA- SIL E URUGUAI	
3301.26.00	De vetiver (<<Vetiveria zizanioides>>)		10		
3301.29	Outros				
3301.29.20	De cedro		10	PREFERÊNCIA OUTORGADA · ARGENTINA BRA- SIL E URUGUAI	
3301.29.40	De pau-rosa (Bois de rose femelle)		10		
3301.29.50	De sassafras		10		
3301.29.60	De citronela		10	PREFERÊNCIA OUTORGADA · ARGENTINA BRA- SIL E URUGUAI	
3301.30.00	Resinoides		10		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref.. Perc.	
3301.90	Outros		
3301.90.10	Soluções concentradas de oleos essenciais em gordura, em oleos fixos, em ceras ou em materias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("en_ floragem") ou por maceração	10	
3301.90.20	Subprodutos terpenicos residuais da desterpenação de oleos essenciais	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA · ARGENTINA BRA- SIL E URUGUAI
3301.90.20	Subprodutos terpenicos residuais da desterpenação de oleos essenciais	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI EXCETO DE PETIT GRAIN
3301.90.30	Aguas destiladas aromaticas e soluções aquosas de oleos essenciais	10	
3402	AGENTES ORGANICOS DE SUPERFICIE (EXCETO SABOES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (INCLUIDAS AS PREPARAÇÕES AUXILIARES DE LAVAGEM) E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, MESMO CONTENDO SABAO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 3401.		
3402.1	Agentes organicos de superficie, mesmo acondicio_ nados para venda a varejo:		
3402.11.00	Anionicos	10	PREFERÊNCIA OUTORGADA · ARGENTINA BRA- SIL E URUGUAI EXCETO ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÂNICO
3403	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES (INCLUIDOS OS OLEOS DE CORTE, AS PREPARAÇÕES DESGRIMPANTES DE PORCAS E PARAFUSOS, AS PREPARAÇÕES ANTIFERRUGEM OU ANTICOR_ ROSAO E AS PREPARAÇÕES PARA DESMOLDAGEM, A BASE DE LUBRIFICANTES) E PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZA_ DOS PARA LUBRIFICAR E AMACIAR MATERIAS TEXTEIS, PARA UNTAR COUROS, PELETERIA E OUTRAS MATERIAS, EXCETO AS QUE CONTENHAM, COMO CONSTITUINTES DE BASE, 70% OU MAIS, EM PESO, DE OLEOS DE PETROLEO		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I Ç Ã O		Pref..	
		Perc.	O B S E R V A Ç Ã O
3403.1	:OU DE MINERAIS BETUMINOSOS. :Contendo oleos de petroleo ou de minerais betumi_		
	:nosos:		
3403.11	:Preparações para tratamento de materias texteis,		
	:couros, peleteria ou de outras materias		
3403.11.90	:Outros		
	:-----:	10	
3403.19.00	:Outras		
	:-----:	10	
3404	:CERAS ARTIFICIAIS E CERAS PREPARADAS.		
3404.90	:Outras		
3404.90.20	:De policloronaftaleno		
	:-----:	10	
3501	:CASEINAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DE CASEI_		
	:NAS; COLAS DE CASEINA.		
3501.90	:Outros		
3501.90.1	:Caseinatos e outros derivados de caseinas:		
3501.90.19	:Outros		
	:-----:	10	
3502	:ALBUMINAS (INCLUÍDOS OS CONCENTRADOS DE VÁRIAS		
	:PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE, CONTENDO, EM PESO		
	:CALCULADO SOBRE MATÉRIA SECA, MAIS DE 80% DE		
	:PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE), ALBUMINATOS E		
	:OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS.		
3502.10.00	:Ovalbumina		
	:-----:	10	
3505	:DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FECULAS MODIFICADOS		
	:(POR EXEMPLO: AMIDOS E FECULAS PREGELATINIZADOS OU		
	:ESTERIFICADOS); COLAS A BASE DE AMIDOS OU DE FECU_		
	:LAS, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS OU FECULAS		
	:MODIFICADOS.		
3505.10	:Dextrina e outros amidos e feculas modificados		
3505.10.10	:Dextrina		
	:-----:	10	
3505.10.9	:Outros:		
3505.10.91	:Amidos e f,culas eterificados ou esterificados		
	:-----:	10	
3505.20	:Colas		
3505.20.10	:A base de amido ou de fecula		
	:-----:	10	
3808	:INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS,		
	:INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E REGULADORES DE CRESCI_		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref.. Perc.	
3808.10	MENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS EM QUAISQUER FORMAS OU EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO OU COMO PREPARAÇÕES: OU AINDA EM FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS.		
3808.10.10	Inseticidas Apresentados em formas ou em embalagens para venda a varejo	10	
3917	TUBOS E SEUS ACESSORIOS (POR EXEMPLO: JUNTAS, COTOVELOS, FLANGES, UNIOES), DE PLASTICO.		
3917.3	Outros tubos:		
3917.32.00	Outros, não reforçados com outras materias nem associados de outra forma com outras materias, sem acessorios	10	
3917.33.00	Outros, não reforçados com outras materias, nem associados de outra forma com outras materias, com acessorios	10	
3919	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELICULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS AUTO-ADESIVAS, DE PLASTICO, MESMO EN ROLOS.		
3919.10.00	Em rolos de largura não superior a 20 cm	10	
3919.90.00	Outras	10	
3920	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, TIRAS E LÂMINAS, DE PLÁSTICO NÃO ALVEOLARES E SEM REFORÇO, ESTRATIFICAÇÃO, NEM SUPORTE OU COMBINAÇÃO SEMELHANTE COM OUTRAS MATÉRIAS.		
3920.4	De polimeros de cloreto de vinila:		
3920.41	Rigidas		
3920.41.10	De policloreto de vinila	10	
3920.41.20	De copolimeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	10	
3920.41.90	Outras	10	
3920.42	Flexiveis		
3920.42.20	De copolimeros de cloreto de vinila e acetato de		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
DESCRICÃO		Pref..	
		Perc.	OBSERVAÇÃO
vinila		10	
3920.42.90	Outras	10	
3923	ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLASTICO; ROLHAS, TAMPAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS DESTINADOS A FECHAR RECIPIENTES, DE PLASTICO.		
3923.30.00	Garrafoes, garrafas, frascos e artigos semelhantes	10	
3923.40.00	Bobinas, carreteis e suportes semelhantes	10	
4108	COUROS E PELES ACAMURCADOS (INCLUIDA A "CAMURCA COMBINADA").		
4108.00.00	Couros e peles acamurcados (incluida a "camurca combinada")	10	
4202	MALAS, MALETAS, FRASQUEIRAS, PASTAS E MALETAS PARA DOCUMENTOS E DE ESTUDANTE, ESTOJOS PARA ÓCULOS, PARA BINÓCULOS, PARA MÁQUINAS FOTOGRAFICAS E FILMADORAS, PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS, PARA ARMAS, E CONTINENTES SEMELHANTES; SACOS DE VIAGEM, "NECESSAIRES", MOCHILAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PORTA-NÍQUEIS, CIGARREIRAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, BOLSAS PARA ARTIGOS DE ESPORTE, ESCRINIÓRIOS PARA FRASCOS OU JÓIAS, "TROUSSES" PARA PÓIS, E CONTINENTES SEMELHANTES, DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO, DE FOLHAS DE PLÁSTICO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE FIBRA VULCANIZADA OU DE CARTÃO, OU RECOBERTOS, NO TODO OU NA MAIOR PARTE, DESSAS MAS MATÉRIAS.		
4202.1	Malas, maletas, frasqueiras, pastas e maletas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes		
4202.12.00	Com a superficie exterior de plastico ou de materias texteis	10	
4202.2	Bolsas, mesmo com tiracolo, incluidas as que não possuam alcas		
4202.21.00	Com a superficie exterior de couro natural ou reconstituido, ou de couro envernizado	10	
4202.22.00	Com a superficie exterior de folhas de plastico ou de materias texteis	10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	Pref.. Perc.	OBSERVAÇÃO
4202.29.00	Outras	10	
4202.3	Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas:		
4202.31.00	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	10	
4202.32.00	Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	10	
4202.39.00	Outros	10	
4202.9	Outros:		
4202.91.00	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	10	
4202.99.00	Outros	10	
4203	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO.		
4203.10	Vestuário		
4203.10.90	Outros	10	
4203.40.00	Outros acessórios de vestuário	10	
4205	OUTRAS OBRAS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO.		
4205.00.00	Outras obras de couro natural ou reconstituído	10	
4810	PAPEL E CARTÃO REVESTIDOS DE CAULIM OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS NUMA OU NAS DUAS FACES, COM OU SEM AGLUTINANTES, SEM QUALQUER OUTRO REVESTIMENTO, MESMO COLORIDOS À SUPERFÍCIE, DECORADOS À SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.		
4810.1	Papel e cartão dos tipos utilizados para escrever, imprimir ou para outros usos gráficos, sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total das fibras:		
4810.12.00	De gramatura superior a 150 g/m ²	10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

D E S C R I Ç Ã O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
NALADI/		Pref..	
/SH		Perc.	
			EXCETO INNERFRAME
4818	:PAPEL HIGIENICO, LENCOS (INCLUIDOS OS DE MAQUILA :GEM), TOALHAS DE MAO, TOALHAS E GUARDANAPOS, DE :MESA, FRALDAS PARA BEBES, ABSORVENTES E TAMPOES :HIGIENICOS, LENCOIS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA :USOS DOMESTICOS, DE TOUCADOR, HIGIENICOS OU HOS :PITALARES, VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, DE PASTA :DE PAPEL, PAPEL, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE :MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE.		
4818.30.00	Toalhas e guardanapos, de mesa	10	TOALHAS DE MESA
4820	:LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE :NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, :DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHAN :TES, CADERNOS, PASTAS PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICA :DORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS :OU OUTRAS), CAPAS DE PROCESSOS E OUTROS ARTIGOS :ESCOLARES, DE ESCRITORIO OU DE PAPELARIA, INCLUI :DOS OS FORMULARIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MES :MO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO, DE :PAPEL OU CARTAO; ALBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA CO :LEÇÕES E CAPAS PARA LIVROS, DE PAPEL OU CARTAO.		
4820.20.00	CADERNOS	10	
5102	:PELOS FINOS OU GROSSEIROS, NÃO CARDADOS NEM PEN :TEADOS.		
5102.10	:Pelos finos		
5102.10.40	:De coelho ou de lebre	10	
5204	:LINHAS DE COSTURA, DE ALGODAO, MESMO ACONDICIONA :DAS PARA VENDA A VAREJO.		
5204.1	:Não acondicionadas para venda a varejo:		
5204.11.00	:Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodao	10	
5205	:FIOS DE ALGODAO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTEN :DO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODAO, NÃO ACON :DIONADOS PARA VENDA A VAREJO.		
5205.1	:Fios simples, de fibras não penteadas:		
5205.11	:De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero :metrico não superior a 14)		
5205.11.10	:Crus	10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

D E S C R I Ç Ã O		REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		Pref..	
		Perc.	
5205.12	De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe_		
	rior a 232,56 decitex (numero metrico superior a		
	:14 mas não superior a 43)		
5205.12.10	Crus	10	
5205.2	Fios simples, de fibras penteadas:		
5205.21	De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero		
	:metrico não superior a 14)		
5205.21.10	Crus	10	
5205.22	De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe_		
	rior a 232,56 decitex (numero metrico superior a		
	:14 mas não superior a 43)		
5205.22.10	Crus	10	
5205.3	Fios retorcidos ou retorcidos multiplos, de fibras:		
	não penteadas:		
5205.31	De titulo não inferior a 714,29 decitex por fio		
	:simples (numero metrico não superior a 14, por fio:		
	:simples)		
5205.31.10	Crus	10	
5205.4	Fios retorcidos ou retorcidos multiplos, de fibras:		
	penteadas:		
5205.41	De titulo não inferior a 714,29 decitex por fio		
	:simples (numero metrico não superior a 14, por		
	:fio simples)		
5205.41.10	Crus	10	
5206	FIOS DE ALGODAO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTEN_		
	:DO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODAO, NÃO ACONDI_		
	:CIONADOS PARA VENDA A VAREJO.		
5206.1	Fios simples, de fibras não penteadas		
5206.11	De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero		
	:metrico não superior a 14)		
5206.11.10	Crus	10	
5206.2	Fios simples, de fibras penteadas:		
5206.21	De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero		
	:metrico não superior a 14)		
5206.21.10	Crus	10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I Ç ã O		Pref..	
		Perc.	O B S E R V A Ç ã O
5206.3	Fios retorcidos ou retorcidos multiplos, de fibras:		
	: não penteadas:		
5206.31	De titulo não inferior a 714,29 decitex por fio		
	:simples (numero metrico não superior a 14, por		
	:fio simples)		
5206.31.10	Crus		
-----		10	
5206.4	Fios retorcidos ou retorcidos multiplos, de fibras:		
	:penteadas:		
5206.41	De titulo não inferior a 714,29 decitex por fio		
	:simples (numero metrico não superior a 14, por fio:		
	:simples)		
5206.41.10	Crus		
-----		10	
5207	FIOS DE ALGODAO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) ACON_		
	:DICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.		
5207.10.00	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodao		
-----		10	
5207.90.00	Outros		
-----		10	
5208	TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PE_		
	:SO, DE ALGODAO, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M2.		
5208.4	De fios de diversas cores:		
5208.42.00	Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2		
-----		10	
5210	TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, :		
	:DE ALGODAO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, :		
	:COM FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO NÃO :		
	:SUPERIOR A 200 G/M2.		
5210.3	Tingidos:		
5210.31.00	Em ponto de tafeta		
-----		10	
5401	LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS SINTETICOS OU		
	:ARTIFICIAIS, MESMO ACONDICIONADAS PARA A VENDA		
	:A VAREJO.		
5401.10	De filamentos sinteticos		
5401.10.1	Não acondicionados para venda a varejo:		
5401.10.19	Outros		
-----		10	
5402	FIOS DE FILAMENTOS SINTETICOS (EXCETO LINHAS DE		
	:COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO,		
	:INCLUIDOS OS MONOFILAMENTOS SINTETICOS CON MENOS		
	:DE 67 DECITEX.		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
DESCRIBÇÃO		Pref..	
		Perc.	OBSERVAÇÃO
:5402.3	:Fios texturizados:		
:5402.33.00	:De poliesteres		
-----		10	
:5407	:TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTETICOS, INCLUI_		
:	:DOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA		
:	:POSIÇÃO 5404.		
:5407.5	:Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em		
:	:peso, de filamentos de poliester texturizados:		
:5407.52.00	:Tingidos		
-----		10	
:5407.54.00	:Estampados		
-----		10	
:5407.60.00	:Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em		
-----	:peso, de filamentos de poliester não texturizados		
:	:	10	
:5511	:FIOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, DESCON_		
:	:TINUAS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), ACONDICIONADOS		
:	:PARA VENDA A VAREJO.		
:5511.10.00	:De fibras sinteticas descontínuas, contendo pelo		
-----	:menos 85%, em peso, destas fibras		
:	:	10	
:5511.20.00	:De fibras sinteticas descontínuas, contendo menos		
-----	:de 85%, em peso, destas fibras		
:	:	10	
:5511.30.00	:De fibras artificiais descontínuas		
-----		10	
:5806	:FITAS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5807; FITAS		
:	:SEM TRAMA, DE FIOS OU FIBRAS PARALELIZADOS E COLA_		
:	:DOS ("BOLDUCS").		
:5806.20	:Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios:		
:	:de elastomeros ou de fios de borracha		
:5806.20.30	:De fibras sinteticas ou artificiais		
-----		10	
:5806.3	:Outras fitas:		
:5806.32.00	:De fibras sinteticas ou artificiais		
-----		10	
:6002	:OUTROS TECIDOS DE MALHA.		
:6002.4	:Outros, de malha-urdidura, incluídos os fabricados:		
:	:em teares para galoes:		
:6002.41.00	:De la ou de pelos finos		
-----		10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
DESCRICÃO		Pref..	
		Perc.	OBSERVAÇÃO
6102	MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6104.		
6102.10.00	De la ou de pelos finos	10	
6104	"TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALCAS, CALCAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADORES")), DE MALHA, DE USO FEMININO.		
6104.4	Vestidos:		
6104.41.00	De la ou de pelos finos	10	
6112	ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO ("BANADORES"), DE MALHA.		
6112.1	Abrigos para esporte ("trainings"):		
6112.11.00	De algodao	10	
6112.12.00	De fibras sinteticas	10	
6203	TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALCAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO), ("BANADORES")), DE USO MASCULINO.		
6203.3	Paletos:		
6203.32.00	De algodao	10	
6204	"TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALCAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADORES")), DE USO FEMININO		
6204.5	Saias e saias-calcas:		
6204.52.00	De algodao	10	
6204.6	Calcas, jardineiras, bermudas e "shorts":		
6204.62.00	De algodao	10	
6212	SUTIAS, CINTAS, ESPARTILHOS, SUSPENSORIOS, LIGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES, MESMO DE MALHA.		
6212.10.00	Sutias	10	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
DESCRICÃO		Pref..	
		Perc.	OBSERVAÇÃO
6212.20.00	Cintas e cintas-calças	10	
6212.30.00	Modeladores de torso inteiro (cintas-soutiens)	10	
6212.90.00	Outros	10	
6305	SACOS DE QUAISQUER DIMENSOES, PARA EMBALAGEM.		
6305.20.00	De algodao	10	
6305.3	De materias sinteticas ou artificiais:		
6305.31.00	De polietileno ou de polipropileno, em laminas ou formas semelhantes	10	
6306	ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS A VELA OU PARA CARROS A VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO.		
6306.1	Encerados e toldos:		
6306.12.00	De fibras sinteticas	10	
6907	LADRILHOS E LAJES, PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, NÃO VIDRADOS NEM ESMALTADOS, DE CERAMICA; CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA MOISADOS, NÃO VIDRADOS NEM ESMALTADOS, DE CERAMICA, MESMO COM SUPORTE.		
6907.90.00	Outros	10	
7010	GARRAFOES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIOES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PROPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIOES DE VIDRO PARA CONSERVA; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA VEDAÇÃO, DE VIDRO.		
7010.90	Outros		
7010.90.10	Garrafoes e garrafas	10	
7010.90.20	Frascos, potes, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes proprios para transporte ou embalagem	10	
7315	CORRENTES, CADEIAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO.		
7315.1	Correntes de elos articulados e suas partes:		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I Ç Ã O		Pref..	
		Perc.	O B S E R V A Ç Ã O
:7315.12	:Outras correntes		
:7315.12.10	:De transmissao		
-----		10	
:7612	:RESERVATORIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E :RECIPIENTES SEMELHANTES (INCLUIDOS OS RECIPIENTES :TUBULARES, RIGIDOS OU FLEXIVEIS) PARA QUAISQUER :MATERIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEI_ :TOS), DE ALUMINIO, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A :300 l, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, :MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO.		
:7612.10.00	:Recipientes tubulares, flexiveis		
-----		10	
:8309	:ROLHAS E TAMPAS (INCLUIDAS AS CAPSULAS DE COROA, :CAPSULAS DE ROSCA E FOLHAS VERTEDORAS), CAPSULAS :PARA GARRAFAS, TAMPOES OU BATOQUES ROSCADOS, PRO_ :TETORES DE TAMPOES OU BATOQUES, SELOS DE GARANTIA :E OUTROS ACESSORIOS PARA EMBALAGEM, DE METAIS :COMUNS.		
:8309.10.00	:Capsulas de coroa		
-----		10	
:8418	:REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OU_ :TROS EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E APARELHOS PARA A :PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU :OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUIDAS AS MAQUINAS E :APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415.		
:8418.50.00	:Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, :vitrinas, balçoes e moveis semelhantes, para a :produção de frio		
-----		10	
:8421	:CENTRIFUGADORES, INCLUIDOS OS SECADORES CENTRIFU_ :GOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU: :GASES.		
:8421.3	:Aparelhos para filtrar ou depurar gases:		
:8421.31.00	:Filtros de entrada de ar para motores de ignição :por centelha ou por compressao		
-----		10	
:8429	: "BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORAS, "SCRA_ :PERS", PAS MECANICAS, ESCAVADORAS, CARREGADORAS :E PAS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS COM_ :PRESSORES, AUTOPROPULSORES.		
:8429.20.00	:Niveladoras		
-----		10	
:8433	:MAQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE :PRODUTOS AGRICOLAS, INCLUIDAS AS ENFARDADORAS DE		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I Ç Ã O		Pref..	
		Perc.	O B S E R V A Ç Ã O
8433.5	:PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E :CEIFEIRAS; MAQUINAS PARA LIMPAR E SELECIONAR OVOS, :FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS, EXCETO AS DA :POSICÃO 8437. :Outras maquinas e aparelhos para colheita; maqui_ :nas e aparelhos para debulha:		
8433.51.00	:Ceifeiras-debulhadoras	10	
8468	:MAQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO CAPAZES :DE CORTAR, EXCETO OS DA POSICÃO 8515; MAQUINAS :E APARELHOS A GAS, PARA TEMPERA A SUPERFICIE.		
8468.10.00	:Macaricos de uso manual	10	
8544	:FIOS, CABOS (INCLUIDOS OS CABOS COAXIAIS) E OUTROS: :CONDUTORES, ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS (INCLUI_ :DOS OS ENVERNIZADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE),MES_ :MO COM PEÇAS DE CONEXAO; CABOS DE FIBRAS OPTICAS, :CONSTITUIDOS DE FIBRAS EMBAINHADAS INDIVIDUALMEN_ :TE, MESMO COM CONDUTORES ELETRICOS OU MUNIDOS DE :PEÇAS DE CONEXAO.		
8544.1	:Fios para bobinar:		
8544.11.00	:De cobre	10	
8708	:PARTES E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS DAS :POSICÕES 8701 A 8705.		
8708.9	:Outras partes e acessorios:		
8708.99.00	:Outros	10	
9401	:ASSENTOS (EXCETO OS DA POSICÃO 9402), MESMO TRANS_ :FORMAVEIS EM CAMAS, E SUAS PARTES.		
9401.30	:Assentos giratorios de altura ajustavel		
9401.30.90	:Outros	10	
9401.6	:Outros assentos, com armação de madeira:		
9401.61.00	:Estofados	10	
9401.69.00	:Outros	10	
9403	:OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES.		
9403.10.00	:Moveis de metal, do tipo utilizado em escritorios	10	
9403.20.00	:Outros moveis de metal		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA BOLÍVIA - ANEXO 4

		REGIME DO ACORDO	
DESCRICÃO		Pref..	
		Perc.	OBSERVAÇÃO
		10	
9403.50.00	Moveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir		
		10	
9403.60.00	Outros moveis de madeira		
		10	
9403.70.00	Moveis de plastico		
		10	
9405	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO (INCLUIDOS OS PROJETORES) E SUAS PARTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; ANUNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSOS, E ARTIGOS SEMELHANTES, QUE CONTENHAM UMA FONTE LUMINOSA INSEPARAVEL, E SUAS PARTES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.		
9405.40.00	Outros aparelhos eletricos de iluminação		
		10	
9607	FECHOS ECLER E SUAS PARTES.		
9607.1	Fechos ecler:		
9607.11.00	Com grampos de metal comum		
		10	
9607.19.00	Outros		
		10	
9608	CANETAS ESFEROGRAFICAS, CANETAS E MARCADORES, COM PONTA DE FELTRO OU COM OUTRAS PONTAS POROSAS; CANETAS-TINTEIRO E OUTRAS CANETAS; ESTILETES PARA DUPLICADORES; LAPISEIRAS; CANETAS PORTA-PENAS, PORTA-LAPIS E ARTIGOS SEMELHANTES; SUAS PARTES (INCLUIDAS AS TAMPAS E PRENEDEDORES), EXCETO OS ARTIGOS DA POSIÇÃO 9609.		
9608.10.00	Canetas esferograficas		
		10	